



LEI N.º 8.390, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os bares, danceterias, boates e estabelecimentos similares disponibilizarão caixas em número suficiente para que o atendimento dos frequentadores, no momento do pagamento da conta, seja realizado em tempo hábil e digno.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – casas noturnas: bares, danceterias, boates, salões de dança, salões de jogos e estabelecimentos similares, que prestem atendimento no período das 19h00 às 6h00;

II – tempo hábil e digno, o atendimento no prazo de até:

a) 15min (quinze minutos) durante o funcionamento normal;

b) 30min (trinta minutos) após o encerramento das atividades.

§ 2º. Junto aos caixas haverá relógio emissor de tíquete, para uso de seus frequentadores, registrando a hora de entrada do frequentador na fila para pagamento e o tempo de permanência nela.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. As denúncias dos frequentadores, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.390/2015 – fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Processo 67.462

PARTE B

LEI N.º 8.390, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 28 de abril de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 3º. A infração desta lei implica multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em Exercício